



C0054339A

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 376-A, DE 2015 (Do Sr. Fausto Pinato)

Dispõe sobre a concessão de linhas de financiamento para atender iniciativas de recuperação e/ou preservação voluntária de nascentes, realizados em área rural ou urbana com características rurais, de propriedades privadas ou públicas; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. NILSON LEITÃO e relator substituto: DEP. DOMINGOS SÁVIO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL;  
MINAS E ENERGIA;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:  
- Parecer dos relatores  
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), autorizado a instituir linha de financiamento para atender iniciativas de recuperação e/ou preservação voluntária de nascentes, realizados em área rural ou urbana com características rurais, de propriedades privadas ou públicas.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para atender iniciativas de proteção das nascentes através do plantio de árvores nativas.

Art. 2º. O proponente deverá informar:

I - quais nascentes serão beneficiadas, bem como sua localização por microbacia, bairro rural, município ou região.

II - os fatores de degradação: presença de animais domésticos, espécies invasoras, formiga, fogo, erosão, resíduos e outros a identificar.

III - a técnica escolhida para recuperar e/ou preservar a nascente beneficiada.

Art. 3º. Fica isento do pagamento dos impostos federais os principais insumos e equipamentos, tais como: fios de arame, postes de madeira tratada, bombas d'água, trado de perfuração de solo, dentre outros utilizados para os processos de recuperação e manutenção das nascentes.

Art. 4º. É proibida a construção de currais, chiqueiros, galinheiros, fossas sépticas ou jogar lixo nas proximidades das nascentes, num raio de 30 a 50 metros a partir do olho d'água, sujeitando o infrator ao pagamento de multa instituída pelo órgão competente pela fiscalização ambiental.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A água é um recurso natural insubstituível para a manutenção da vida saudável e bem estar do homem, além de garantir auto suficiência econômica da propriedade rural. Nas últimas décadas, o desmatamento de encostas e das matas ciliares, e o uso inadequado do solo, vêm contribuindo para a diminuição da quantidade e qualidade da água.

As nascentes são fontes de água que surgem em determinados locais da superfície do solo e são facilmente encontradas no meio rural, sendo também conhecidas por olho d'água, mina, cabeceira e fio d'água. As águas que emanam das nascentes formarão pequenos cursos d'água que irá aumentar o volume das águas nos cursos adiante, até a chegada ao mar. Uma grande parte das nascentes estão localizadas nas partes altas montanhosas, ou seja, nas bacias de cabeceiras.

A nascente ideal é aquela que fornece água de boa qualidade, abundante e contínua, localizada próxima ao local de uso e de cota topográfica elevada, possibilitando sua distribuição por gravidade, sem gasto de energia.

Os cuidados devem se iniciar com a preservação das nascentes, pois, são as origens dos rios que abastecem nossas casas. Elas são manifestações superficiais de água armazenadas em reservatórios subterrâneos, chamados de aquíferos ou lençóis, que dão início a pequenos cursos d'água, que formam os córregos, se juntando para originar os riachos e dessa forma surgem os rios.

Para a recuperação e preservação das nascentes em propriedades rurais, pode-se adotar algumas medidas de proteção do solo e da vegetação que englobam desde a eliminação das práticas de queimadas até o enriquecimento das matas nativas.

Além disso, outros cuidados também são importantes para a preservação delas. Por exemplo, evitar a construção de currais, chiqueiros, galinheiros e fossas sépticas nas proximidades acima das nascentes, pois, com a chuva, os dejetos podem contaminá-las. Da mesma maneira, o desmatamento no entorno das nascentes e o acúmulo de lixo nas regiões próximas a elas também precisam de atenção.

O desmatamento e a ocupação irregular do solo devastam as áreas de cabeceira ou de recarga, responsáveis pelo reabastecimento dos lençóis freáticos, aquíferos e nascentes, o que contribui em grande parte com a redução da quantidade e da qualidade de água disponível no planeta. Essas localidades são cruciais para o reabastecimento dos lençóis freáticos, aquíferos e das nascentes.

O programa de plantar mudas de árvores nas áreas diagnosticadas como problemáticas para preservação das nascentes já vem sendo adotado com sucesso por cooperativas e organizações não governamentais que trabalham com questões relacionadas ao desenvolvimento sustentável, com fins ecológicos e econômicos. Após o plantio, há monitoramento com elaboração de relatórios das localidades implantadas para promover o recobrimento mais rápido e efetivo da região contemplada.

Podemos citar como exemplo bem sucedido dessa iniciativa, a cooperativa Sicredi, que recebeu o selo de sustentabilidade do Programa Benchmarking Brasil 2014, criado pelo Instituto Mais.

A adesão ao projeto, por parte do associado, é muito simples, basta procurar uma das Unidades de Atendimentos da Cooperativa Sicredi Sul MT e preencher a ficha de solicitação do projeto, que, posteriormente, será enviada à área de comunicação da cooperativa, que fará o contato com o associado para agendar a visita.

O próximo passo é a realização da visita técnica, conduzida por um engenheiro agrônomo contratado pela cooperativa. Após a avaliação do profissional, é desenvolvido o cronograma com todas as melhorias que precisam ser feitas no local a ser recuperado.

Considerando a urgência de recuperar e conservar as nascentes que exercem um papel fundamental na formação e manutenção dos recursos hídricos, é que proponho este projeto de recuperação e conservação das nascentes não só como ponto de partida estratégico para recuperação dos recursos hídricos, mas também para preservar a estabilidade geológica, a

biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo, gerar trabalho, manter e ampliar a beleza cênica de uma paisagem, e assegurar o bem-estar das populações.

Diante da relevância social do tema, espero contar com o apoio dos nobres Pares para uma rápida tramitação e aprovação deste Projeto de Lei que, seguramente, contará também com sugestões para seu aperfeiçoamento.

Sala das sessões, 12 de fevereiro de 2015.

**Deputado FAUSTO PINATO (PRB/SP)**

## **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 376, de 2015, do nobre Deputado Fausto Pinato, dispõe sobre a concessão de linhas de financiamento para atender iniciativas de recuperação e/ou preservação voluntária de nascentes, realizadas em área rural ou urbana com características rurais, de propriedades privadas ou públicas.

Em seu art. 1º autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a instituir linha de financiamento para atender as iniciativas acima descritas.

O art. 2º define as informações a serem informadas pelo proponente, tais como as características da nascente a ser recuperada, os fatores de degradação a que está exposta, bem como a técnica escolhida para a recuperação e preservação da nascente beneficiada.

O art. 3º isenta do pagamento de impostos federais os principais insumos e equipamentos utilizados para os processos de recuperação e manutenção das nascentes.

Por fim, o art. 4º estabelece o raio de 30 a 50 metros, a partir da nascente, em que fica proibida a instalação de currais, chiqueiros, galinheiros, fossas sépticas e o descarte de lixo.

A proposição foi distribuída para apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Minas e

Energia (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A conservação e recuperação dos mananciais hídricos, notadamente por meio de ações que promovam a preservação de suas nascentes, são essenciais para o aumento da disponibilidade hídrica e para a sustentabilidade da produção agropecuária.

Assim, como nos lembra o ilustre autor, a água é um recurso natural insubstituível para a manutenção da vida saudável e bem estar do homem, além de garantir auto suficiência econômica da propriedade rural. O desmatamento de encostas e matas ciliares, bem como o uso inadequado do solo, contribuíram para a diminuição da quantidade e qualidade da água.

A Lei nº 12.651, de 2012, conhecida como Novo Código Florestal, reconheceu a importância da preservação da vegetação nativa nas bacias hidrográficas e estabeleceu critérios objetivando a preservação e o uso sustentável dos mananciais de água. Dentre os avanços, pode-se citar a definição, via de regra, da área no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes no raio de 50 (cinquenta) metros como Área de Preservação Permanente (APP). Ainda, estabeleceu que a vegetação nativa protetora de nascentes não pode ser suprimida exceto em casos de utilidade pública.

Este projeto de lei tem o mérito de autorizar a criação de uma linha de financiamento destinada a atender iniciativas de recuperação e preservação voluntária de nascentes, proporcionando os meios para a adequação das áreas de nascente ao preconizado pelo Novo Código Florestal.

Além disso, o projeto propõe desonerasar do pagamento de impostos federais a aquisição dos principais insumos e equipamentos utilizados no processo de recuperação e manutenção das nascentes, reduzindo os custos e consequentemente estimulando a adoção de práticas conservacionistas.

Dessa forma, nota-se que a proposição é meritória, pois proporcionará benefícios não só para os produtores rurais que tenham nascentes

em suas propriedades, mas também para a população rural e urbana que utilizam os recursos hídricos daquele manancial.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 376, de 2015, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2015.

Deputado NILTON LEITÃO  
Relator

### I - Relatório

Fui indicado Relator Substituto do PL 376/2015, que “dispõe sobre a concessão de linhas de financiamento para atender iniciativas de recuperação e/ou preservação voluntária de nascentes, realizados em área rural ou urbana com características rurais, de propriedades privadas ou públicas”, haja vista a solicitação do Deputado Nilson Leitão, antigo relator, que fosse indicado novo relator.

### II – Voto do Relator

Assim sendo, meu voto é idêntico ao do Deputado Nilson Leitão, que elaborou um excelente Parecer e decidiu pela aprovação do PL 376/2015.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2015.

Deputado DOMINGOS SÁVIO  
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 376/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilson Leitão, e do Parecer do Relator Substituto, Deputado Domingos Sávio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Abel Mesquita Jr., Adilton Sachetti, Afonso Hamm, André Abdón, Bohn Gass, Celso Maldaner, César Halum, Evair de Melo, Evandro Roman, Francisco Chapadinha, Heitor Schuch, Hélio Leite, Jony Marcos, Josué Bengtson, Luis Carlos Heinze, Luiz Cláudio, Luiz Nishimori, Marcelo Castro, Marcon, Nelson Meurer, Newton Cardoso Jr, Odelmo Leão, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Balestra, Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Lessa, Silas Brasileiro, Tereza Cristina, Valdir Colatto, Zé Silva, Alexandre Baldy, Beto Rosado, Domingos Sávio, Lázaro Botelho, Lucio Mosquini, Marcelo Aro, Márcio Marinho, Marcos Montes, Mário Heringer, Professor Victório Galli, Remídio Monai, Rocha e Ronaldo Benedet.

Sala da Comissão, em 24 de junho de 2015.

Deputado Luis Carlos Heinze  
Presidente em exercício

**FIM DO DOCUMENTO**